



LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Cria o Programa Municipal de Renda Mínima vinculado à ação social – Programa Cidadão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Renda Mínima, Programa Cidadão, vinculado à Secretaria de Ação Social, que tem como objetivo assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante a ajuda financeira que garanta essa condição aos cidadãos que estejam em situação de hipossuficiência econômica e social, nos termos dos artigos 25 e 26, da Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 2º Os beneficiários do Programa Cidadão serão pessoas prestadoras de serviço voluntário no Município de Altinho, como condição indispensável para a permanência no programa.

§1º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Altinho – PE e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o local onde serão desempenhadas as atividades, termo este a ser instituído mediante Decreto.

§ 2º O serviço voluntário que autoriza o pagamento do benefício de que trata esta lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º A contraprestação dos beneficiários terá duração mínima de 15 (quinze) e 8 (oito) horas semanais, e será exercida nos seguintes casos:

I – realização de plantios para subsistência própria ou coletiva;

II – através da participação em cursos profissionalizantes e de capacitação;



III – mediante a prestação de serviços de conservação, proteção ou limpeza de prédios públicos;

IV – outras situações de interesse público, regulamentadas por Decreto Executivo.

Parágrafo Único. Os procedimentos de execução do Programa Cidadão serão disciplinados através de Decreto e direcionados à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º O Programa Cidadão será destinado exclusivamente aos beneficiários residentes no Município de Altinho que comprovarem renda familiar *per capita* inferior a 01 (um) salário mínimo.

§ 1º Para os fins do *caput*, considera-se para determinação da renda familiar, o total dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos apenas os provenientes do programa de que trata esta Lei.

§ 2º Será desligado do Programa Cidadão o beneficiário que perceba renda proveniente de benefício previdenciário, ou de vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º Será definitivamente excluído do Programa Cidadão o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens do benefício.

§ 4º O beneficiário que gozar ilicitamente do Programa Cidadão será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, devidamente atualizada conforme os moldes instituídos pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º O servidor público que concorrer direta ou indiretamente para o ilícito previsto no § 3º deste artigo, será punido com multa de 02 (duas) vezes o valor dos benefícios ilegalmente pagos, atualizados conforme os moldes instituídos pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo, mediante Decreto, disciplinará a inscrição dos beneficiários para o Programa Cidadão, estabelecendo a documentação necessária e demais procedimentos.

Art. 6º O Município de Altinho, mediante o Programa Cidadão, efetuará o pagamento do valor mensal de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) na prestação de 15 (quinze) horas, e de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais) na prestação de 8 (oito), e será feito direta e



exclusivamente ao beneficiado, com o objeto de incentivar o voluntariado, por meio do ressarcimento das despesas advindas do desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único - O valor estabelecido no *caput* visa ressarcir despesas com transporte, alimentação e vestuário, que em face da dificuldade de quantificação individualizada dos referidos gastos, fica estabelecido o valor supraindicado, devendo o beneficiário comprovar a efetiva prestação de serviço voluntariado para fazer jus ao ressarcimento de que trata o presente artigo.

Art. 7º O Programa Cidadão será custeado com recursos próprios, através de fundos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e terá como limite orçamentário o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 8º A vigência do Programa Cidadão fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando qualquer direito adquirido para os beneficiários no tocante à continuidade da percepção do benefício.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão por conta de dotações a serem criadas por meio de autorização legislativa para abertura do respectivo crédito adicional especial.

Art. 10. A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2015.

José Ailson de Oliveira
Prefeito do Município de Altinho/PE